EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 4/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°15/2026

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.287/0001-75, com sede administrativa na Rua João da Silva Calomeno, nº 243, Centro, Ponte Alta do Norte/SC, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. SILVIO GRANEMANN CALOMENO, torna público que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 31, § 1º, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando ao credenciamento de **LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS**, devidamente matriculados e em situação regular perante a Junta Comercial competente, para prestação de serviços de preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Ponte Alta do Norte/SC.

O presente procedimento será realizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais normas aplicáveis.

O edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

O credenciamento não assegura ao interessado direito subjetivo à contratação imediata, ficando as convocações condicionadas à existência de demanda administrativa e à observância dos critérios objetivos e impessoais de distribuição dos serviços estabelecidos neste edital e em seu Termo de Referência.

A contratação será realizada sem exclusividade, mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme o caso, não gerando vínculo empregatício entre o Município e o profissional credenciado.

Período inicial para recebimento dos requerimentos de credenciamento: de 18/11/2026 até 02/12/2026, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL – www.bll.org.br.

Encerrado o período inicial, o credenciamento permanecerá aberto para novos interessados, observadas as condições e os procedimentos previstos neste edital.

Todas as comunicações relativas ao procedimento serão realizadas por meio da plataforma eletrônica BLL, sem prejuízo das publicações oficiais exigidas pela legislação.

1.DA PREVISÃO LEGAL

1.1. A contratação por credenciamento com base no art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, revela-se a solução mais adequada e vantajosa à Administração, permitindo a seleção de todos os profissionais que atenderem integralmente aos requisitos do edital, ampliando a publicidade, a isonomia e a transparência dos atos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"*

1.2 – O Município poderá celebrar contratos decorrentes do presente credenciamento mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1 - CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO E EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC.

2.2. Os serviços compreendem todas as atividades necessárias à plena execução dos leilões, abrangendo, os serviços auxiliares necessários à operacionalização da alienação dos bens públicos, sem transferência da titularidade dos bens ao credenciado, entre outras:

a) planejamento, divulgação e realização dos leilões públicos, observadas as normas legais e editalícias;

b) elaboração e apresentação do edital de cada leilão, conforme modelo e diretrizes da Administração, para análise e aprovação prévia;

c) recebimento e registro das propostas e lances;

d) formalização e encaminhamento dos resultados à Administração, com as atas e relatórios correspondentes;

e) prestação de contas.

2.3 - As exigências de qualificação técnica encontram fundamento no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, limitadas aos requisitos indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, observando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor designado, podendo proceder ao descredenciamento do credenciado, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento das obrigações editalícias e contratuais, ausência injustificada, prestação inadequada dos serviços, reiteradas reclamações formalizadas ou inexecução parcial ou total do objeto contratado.

2.5 - É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

2.6 A vigência dos contratos decorrentes será definida conforme o prazo necessário à conclusão do procedimento de leilão e suas obrigações posteriores, nos termos da Lei nº 14.133/2021

3 –DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

3.2. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente leiloeiros públicos oficiais, pessoas físicas devidamente matriculadas e com matrícula ativa e regular perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, que apresentarem a documentação exigida para habilitação e atenderem às condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.3. A existência de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, na condição de empresário individual, não constituirá, por si só, impedimento à participação, desde que seja preservado o caráter pessoal da atividade profissional e que o leilão seja conduzido pelo próprio leiloeiro oficialmente matriculado, nos termos da legislação aplicável.

3.4. A vigência do presente credenciamento terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, permanecendo aberto durante todo o período de sua vigência, sem prejuízo da possibilidade de ingresso de novos interessados.

3.5. Para a formação do primeiro rol de credenciados, será estabelecido período inicial de 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital no PNCP, durante o qual os interessados poderão apresentar seus requerimentos de credenciamento e a documentação exigida.

3.5.1. Durante o período inicial, os requerimentos e documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL – www.bll.org.br, observadas as orientações e condições estabelecidas neste edital.

3.5.2. O encerramento do período inicial não implicará fechamento do credenciamento, permanecendo assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados durante toda a vigência do edital.

3.6. Encerrado o período inicial e concluída a análise dos requerimentos apresentados, a Administração realizará sorteio público entre os leiloeiros habilitados, com a finalidade de estabelecer a ordem inicial de distribuição das demandas, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidades.

3.6.1. A distribuição dos serviços ocorrerá mediante sistema de rodízio, respeitada a ordem estabelecida no sorteio público, de modo a assegurar a distribuição objetiva e equitativa das demandas entre os profissionais credenciados.

3.6.2. Cada nova demanda será destinada ao próximo profissional da sequência de rodízio, mediante convocação formal da Administração, observadas as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

3.6.3. A recusa injustificada, a ausência de manifestação no prazo estabelecido na convocação ou a impossibilidade de atendimento da demanda deverão ser registradas no processo administrativo, hipótese em que poderá ser convocado o próximo profissional da lista, conforme as regras de distribuição previstas no Termo de Referência.

3.6.4. O profissional que deixar de atender a uma convocação não será automaticamente excluído do credenciamento, devendo sua posição na sequência de rodízio ser definida conforme as regras previamente estabelecidas no Termo de Referência, assegurada a aplicação uniforme dos critérios a todos os credenciados.

3.7. As regras e os procedimentos específicos relativos à realização do sorteio público, à formação da ordem inicial, à distribuição das demandas, à convocação dos profissionais e ao funcionamento do sistema de rodízio constarão do Anexo I – Termo de Referência, que integra este edital para todos os efeitos.

3.8. Os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste edital, mediante apresentação da documentação exigida e atendimento integral das condições de habilitação.

3.8.1. Após a análise e o deferimento do requerimento, o novo credenciado será incluído na relação de profissionais habilitados e participará de sorteio complementar para definição de sua posição na sequência de rodízio, conforme procedimento previsto no Termo de Referência.

3.8.2. A inclusão de novos profissionais não prejudicará as contratações já formalizadas nem alterará a ordem de distribuição das demandas anteriormente atribuídas, devendo a Administração manter atualizada e divulgar a relação dos credenciados e a respectiva ordem de convocação.

3.9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

3.9.1. A remuneração do leiloeiro decorrerá exclusivamente de comissão incidente sobre o valor da arrematação, a ser paga diretamente pelo arrematante, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento), nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e do art. 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9.2. O percentual efetivamente aplicável deverá observar o critério de maior desconto e as condições de remuneração estabelecidas no Termo de Referência, respeitado o limite máximo legal e assegurada a uniformidade das condições de contratação.

3.9.3. Não será devido pelo Município de Ponte Alta do Norte/SC, por seus fundos, fundações, autarquias ou demais entidades da Administração Pública Municipal, qualquer pagamento de comissão, remuneração, taxa ou despesa adicional ao leiloeiro, cabendo ao profissional credenciado suportar os custos necessários à execução dos serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

3.9.4. É vedada a cobrança de valores adicionais do Município ou dos arrematantes que não estejam expressamente previstos no edital específico do leilão e autorizados pela legislação aplicável.

3.10. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

3.10.1. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

a) não atenderem às condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos;

b) estiverem impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o alcance e os efeitos da penalidade aplicada;

c) mantiverem vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nas hipóteses de impedimento previstas na legislação;

d) forem agentes públicos do Município de Ponte Alta do Norte/SC ou de suas entidades da Administração Pública Municipal, quando a participação configurar situação de impedimento ou conflito de interesses, observadas as disposições do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação específica aplicável;

e) estiverem enquadrados em situação de conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

f) estiverem com a matrícula profissional suspensa, cancelada ou cassada, ou tiverem sido destituídos da atividade de leiloeiro público oficial pela Junta Comercial competente, enquanto perdurarem os efeitos da medida;

g) estiverem declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observada sua abrangência legal;

h) estiverem impedidos de contratar com o Município de Ponte Alta do Norte/SC em razão de sanção administrativa vigente, observados os limites e efeitos da penalidade aplicada;

i) tiverem sido condenados, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) não observarem as disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais normas que regulamentam o exercício da atividade de leiloeiro público oficial;
k) apresentarem situação que configure impedimento legal ao exercício da atividade ou à contratação com a Administração Pública.

3.10.2. A existência de vínculo de parentesco ou de relação pessoal com agente público não constituirá, isoladamente, impedimento à participação, devendo ser verificada a efetiva incidência das hipóteses legais de vedação ou conflito de interesses, especialmente aquelas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.3. A inscrição no CNPJ, na condição de empresário individual, não constituirá impedimento à participação, desde que respeitada a natureza pessoal da atividade de leiloeiro público oficial e a legislação específica que regulamenta a profissão.

3.10.4. A constatação de qualquer das situações impeditivas previstas neste edital poderá resultar no indeferimento do pedido de credenciamento ou, caso identificada posteriormente, no descredenciamento do profissional, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das demais providências legais cabíveis.

3.10.5. A aplicação de sanções administrativas observará os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo próprio, com garantia do contraditório e da ampla defesa, não sendo admitida a aplicação automática de penalidades em razão da simples constatação de irregularidade.

3.10.6. A apresentação de declaração falsa, a utilização de documento inverídico ou a omissão de informação relevante que comprometa as condições de habilitação ou a regularidade profissional poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento e, quando configurada infração administrativa, a aplicação das sanções legalmente cabíveis, sem prejuízo da comunicação à Junta Comercial competente e aos demais órgãos responsáveis.

3.10.7. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação, sua regularidade profissional ou sua capacidade de execução dos serviços.

3.10.8. A participação neste procedimento implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como o compromisso de manter, durante todo o período de credenciamento e eventual contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4. CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

4.1. Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal da Administração do Município de Ponte Alta do Norte/SC, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, pelo telefone (49) 3454 1171 ou pelo e-mail: licitacoes@pmpan.sc.gov.br.

4.2. Os leilões serão realizados conforme a demanda da Administração, observada a ordem de convocação estabelecida pelo sorteio inicial e pelas inscrições posteriores.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

5.1. A análise e o julgamento das solicitações de credenciamento serão realizados pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente, cabendo-lhe verificar o atendimento integral das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

5.2. O exame das solicitações seguirá a ordem cronológica de recebimento, observando-se os prazos e procedimentos administrativos aplicáveis, bem como o princípio da impessoalidade.

5.2.1. O Agente de contratação ou Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente, terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para análise da documentação apresentada, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa da Comissão.

5.3. O agente de contratação ou Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada, podendo realizar diligências e solicitar complementações ou esclarecimentos, nos termos do art. 64, §2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, fixando prazo razoável para atendimento pelo interessado.

5.3.1. A ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo de nova solicitação futura, desde que sanadas as pendências

5.4. Será considerado credenciado o interessado que atender integralmente às condições deste edital e apresentar toda a documentação exigida, com a devida comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

5.5. A habilitação e o consequente credenciamento serão formalizados mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no site oficial do Município de Ponte Alta do Norte,

Santa Catarina, com inclusão no rol de credenciados ativos, atualizado periodicamente e disponível para consulta pública, assegurando a transparência e a publicidade dos atos.

5.6. A decisão do agente de contratação ou Comissão de Credenciamento será devidamente motivada e registrada nos autos do processo administrativo, devendo ser comunicada formalmente ao interessado, inclusive em caso de indeferimento.

5.7. Da decisão que indeferir o credenciamento caberá pedido de reconsideração, uma única vez, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão, dirigido à autoridade superior.

5.7.1. O pedido deverá conter exposição fundamentada das razões de fato e de direito e poderá vir acompanhado de novos documentos que demonstrem o atendimento às exigências editalícias.

5.8. O deferimento do pedido de reconsideração implicará o restabelecimento imediato da análise e inclusão do interessado na lista de credenciados ativos, se for o caso; o indeferimento manterá a decisão anterior e encerrará a fase de análise administrativa, sem prejuízo de novo pedido durante a vigência do edital.

5.9. A Administração poderá, a qualquer tempo e de ofício ou mediante denúncia formal, verificar as condições de habilitação e regularidade dos credenciados, promovendo a suspensão ou exclusão do cadastro quando constatada irregularidade superveniente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Constatado que o credenciado deixou de atender a quaisquer condições deste edital, ou apresentou informação falsa em qualquer fase do processo, o agente de contratação proporá sua exclusão do rol de credenciados, com encaminhamento à Assessoria Jurídica do Município e comunicação ao órgão de registro profissional competente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. DO PRAZO E LOCAL PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. As condições do credenciamento são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Ponte Alta do Norte, como os contratados, após o seu credenciamento.

6.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição e credenciamento, anexo III, pelo Setor de Licitações e Contratos e firmado através da Minuta de Contrato, anexo II deste Edital.

6.3. Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar a documentação exclusivamente pela Plataforma www.bll.org.br, a partir do dia 18 de novembro de 2026, de forma permanente, enquanto vigente o presente edital.

6.4. Durante o período inicial de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital no PNCP, serão recebidas as primeiras solicitações de credenciamento, sem prejuízo do recebimento de novos pedidos durante toda a vigência do edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. A habilitação dos interessados observará o disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, e demais normas pertinentes, através da entrega do Requerimento de Inscrição e Credenciamento (Anexo III), devendo ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Habilitação Pessoa Jurídica

7.1.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

g.1) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;

g.2) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;

g.3) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);

g.4) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) Documento de identidade (RG ou CNH).

7.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – será aferida mediante a verificação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

d) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.1.1.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

7.1.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.1.1.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.

7.1.1.2.4. No momento em que o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.1.2.5. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.

7.1.1.2.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.1.3. Habilitação Econômico-financeira – visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Fica dispensada no presente certame a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, da licitante, pois o objeto trata de prestação de serviço sem desembolso financeiro direto pela Administração, cuja remuneração ocorrerá exclusivamente por comissão paga pelo arrematante.

7.1.1.4. Qualificação técnica

a) Apresentação de Certidão de registro, ativo e regular, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial;

b) Certidões negativas, ou positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, expedida pela Justiça Federal e Estadual e domicílio do interessado;

c) Atestado de capacidade técnica, emitida em nome do leiloeiro, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde conste que o leiloeiro, presta ou prestou serviços equivalentes ao objeto desta licitação.

7.1.1.4. Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Ponte Alta do Norte/SC (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

d) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

e) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

f) Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Ponte Alta do Norte/SC e Declaração de que o Leiloeiro não tem parentesco até o terceiro grau de servidores do Município.

7.1.1.4.1. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais finais que seguem:

7.1.1.4.2. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de

sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.1.1.4.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.1.1.4.4. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

7.1.1.4.5. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.1.4.6. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.1.1.4.7. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

7.1.1.4.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.1.1.4.9. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.1.1.4.10. O agente de contratação ou comissão de credenciamento verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante entra do resultado da consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://certidoes.cgu.gov.br;

c) Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).

7.1.1.4.11. As consultas realizar-se-ão em nome do interessado/credenciado e, quando aplicável, da pessoa jurídica vinculada.

7.1.1.4.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.1.4.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.4.14. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.4.15. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.1.4.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.1.1.4.17. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.1.1.4.18. Quando inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, é facultado ao agente de contratação examinar a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

7.1.1.4.19. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste edital e seus anexos, o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7.1.1.4.20. O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.

7.1.1.4.21. Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);

7.1.1.4.22. Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.

7.1.1.4.23. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

7.1.2. Habilitação Pessoa Física

a) Documento de identidade (RG ou CNH);

b) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;

c) Apresentação de Certidão de registro, ativo e regular, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial;

d) Certidões negativas, ou positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, expedida pela Justiça Federal e Estadual e domicílio do interessado;

e) Declaração que não explora trabalho infantil, conforme art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (Conforme modelo do Anexo "II");

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro, na forma da Lei;

g) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;

h) Atestado de capacidade técnica, emitida em nome do leiloeiro, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde conste que o leiloeiro, presta ou prestou serviços equivalentes ao objeto desta licitação;

i) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal (Conforme modelo do Anexo "III");

j) Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Ponte Alta do Norte/SC e Declaração de que o Leiloeiro não tem parentesco até o terceiro grau de servidores do Município de Ponte Alta do Norte/SC (Conforme modelo do Anexo "III")

7.2. A comprovação de estrutura operacional e tecnológica mínima necessária à execução dos leilões, tais como sistema eletrônico, sítio web próprio e mecanismos de segurança e autenticação, será avaliada pela Administração no momento da convocação para realização de cada leilão, como condição de execução contratual, e não como requisito de habilitação.

7.3. O leiloeiro credenciado deverá declarar, sob as penas da lei, que dispõe de estrutura técnica e operacional compatível com a realização dos leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos, comprometendo-se a comprovar, quando convocado, a plena funcionalidade dos recursos ofertados.

7.4. O não atendimento das condições operacionais no momento da execução poderá ensejar a substituição do leiloeiro credenciado, a convocação do próximo na ordem de classificação e,

quando cabível, a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e na Lei Federal n. 14.133/2021.

8. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na paltaforma www.bll.org.br, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

§1º O agente de Contratação ou Comissão designada responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§2º Em caso de acolhimento da impugnação, o inteiro teor do edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município.

§3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão será motivada nos autos.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no §1º.

9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1. Uma vez publicada a lista de Leiloeiros habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados (lista de classificação).

9.2. A publicação do convite para participação do sorteio, que será presencial, público e de participação facultativa dos interessados, será realizado com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência (entre a publicação do convite e a realização do sorteio), mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site oficial do Município de Ponte Alta do Norte.

9.3. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

9.4. Para o sorteio, o(a) agente de contratação terá à sua disposição uma urna, sendo o procedimento realizado da seguinte forma:

9.4.1. Serão dispostas na urna, tantas cédulas quantos forem os leiloeiros habilitados, cada qual com indicação do nome do leiloeiro em disputa e a ordem de retirada da urna será a ordem classificatória que seguirá do primeiro até o último colocado;

9.4.2. Em cada retirada para a definição da sequência, será mostrado e lido em voz alta o nome do leiloeiro credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em Ata pelo agente de contratação.

9.5. Após o sorteio, o agente de contratação publicará, no Diário Oficial dos Municípios e no site oficial do Município, o Rol dos Credenciados que estarão aptos a assinarem o Contrato de Prestação de Serviços quando convocados para tanto.

9.6. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

9.7. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.8. Havendo o descredenciamento de algum Leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação.

9.9 O sorteio será realizado sempre que houver inclusão de novos credenciados aptos, para atualização da ordem de rodízio, preservando-se os contratos já formalizados e a ordem de convocação vigente.

10. DO PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Após a homologação do Processo Licitatório será convocado o leiloeiro credenciado sorteado em primeiro lugar para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

10.2. A formalização do compromisso de prestação dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, IV, da Lei n. 14.133, nos moldes da minuta constante **no Anexo II**, do Edital.

10.3. O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

10.4. A recusa injustificada em formalizar o contrato dentro do prazo estabelecido, ou a não manutenção das condições de habilitação, sujeitará o credenciado às penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste edital.

10.5. Cada contrato decorrente do presente credenciamento corresponderá à realização de um único leilão, com vigência limitada até a conclusão das etapas de divulgação, realização, pagamento, prestação de contas e entrega dos bens.

10.5.1. O prazo poderá ser prorrogado apenas por motivo justificado e comprovado, nos termos do nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando houver necessidade de prorrogação para conclusão do objeto.

10.6. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.7. No caso de convocação, caso o credenciado opte por declinar da vaga ou recusar a contratação, deverá apresentar documento formal de justificativa, assinado pelo próprio leiloeiro ou por seu representante legal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

10.7.1. A justificativa deverá ser fundamentada e protocolada no processo administrativo correspondente, podendo ser encaminhada de forma eletrônica por meio do e-mail licitacoes@pmpan.sc.gov.br.

10.7.2. A recusa injustificada ou a ausência de justificativa no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital e no termo de credenciamento, sem prejuízo do descredenciamento do profissional.

10.7.3. A apresentação de justificativa não suspende automaticamente a convocação dos demais credenciados, sendo a Administração livre para convocar o próximo da lista, conforme a ordem de classificação vigente.

10.8. O descredenciamento do profissional poderá ocorrer:

a) A pedido do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) De ofício pela Administração, quando constatada a perda das condições de habilitação, descumprimento contratual ou inércia reiterada na execução dos serviços;

c) Por aplicação de penalidade de impedimento ou declaração de inidoneidade, conforme arts. 156 a 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.8.1. O descredenciamento será formalizado por ato administrativo motivado, precedido de notificação e garantia do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.8.2. O descredenciamento não gera direito a indenização, mas não impede novo credenciamento, desde que sanadas as causas que motivaram o desligamento.

11. DO VALOR E REAJUSTE

11.1. O presente credenciamento não acarretará ônus financeiro ao Município de Ponte Alta do Norte/SC, nem a seus fundos, fundações, autarquias ou entidades da administração indireta, uma vez que a remuneração do leiloeiro credenciado ocorrerá exclusivamente por meio de comissão incidente sobre o valor do bem arrematado, paga diretamente pelo arrematante.

11.2. A comissão devida ao leiloeiro corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme disposto no §2º do art. 42 e no parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal n. 21.981/1932, cabendo ao profissional credenciado toda a responsabilidade pela cobrança, recebimento e recolhimento dos tributos incidentes sobre a referida comissão.

11.3. A comissão mencionada no item anterior compreende todos os custos operacionais, tecnológicos, administrativos e logísticos necessários à realização do leilão, não sendo devida pela Administração qualquer forma de ressarcimento, adiantamento ou reembolso de despesas.

11.3.1. Eventuais despesas extraordinárias de divulgação ou apoio operacional, quando exigidas pela Administração, deverão estar previamente previstas no edital do leilão e expressamente aprovadas pela unidade gestora.

11.4. Em razão da natureza do objeto contratado, caracterizado como serviço de escopo definido, a vigência contratual será estabelecida conforme o período necessário à conclusão das etapas do leilão, incluindo divulgação, realização do certame, prestação de contas e demais obrigações decorrentes. A remuneração do leiloeiro será aquela definida neste edital, correspondente à

comissão prevista, permanecendo fixa e irreajustável, não havendo pagamento direto pela Administração nem reajuste de valores a serem suportados pelo Município.

11.5. Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do arrematante, do Município ou de terceiros, além da comissão estabelecida neste edital, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente

12. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

12.1. O credenciado obriga-se a:

12.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, sendo vedada a subcontratação, ressalvadas atividades meramente auxiliares, desde que previamente autorizadas pela Administração.

12.1.2. Realizar os leilões observando rigorosamente as normas legais e editalícias, bem como os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e transparência.

12.1.3. Organizar, preparar e presidir os leilões, responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

12.1.4. Providenciar a vistoria, identificação, marcação e registro fotográfico dos bens a serem leiloados, conforme autorizado pela Administração.

12.1.5. Elaborar, submeter à aprovação da credenciante e divulgar o edital ou aviso de cada leilão, contendo a descrição dos bens, condições de venda, prazos, ônus e demais informações necessárias.

12.1.6. Promover a ampla divulgação dos leilões, inclusive em plataforma eletrônica própria e outros meios de comunicação, mediante validação prévia da Administração.

12.1.7. Disponibilizar plataforma eletrônica segura e certificada para a realização de leilões on-line, com sistema de registro de lances e autenticação dos participantes.

12.1.8. Conduzir os certames com urbanidade e lisura, assegurando igualdade de condições entre os interessados e o respeito às regras fixadas pela Administração.

12.1.9. Emitir documentação relativa à entrega dos bens conforme procedimentos definidos pela Administração.

12.1.10. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

12.1.11. Promover a divulgação do leilão.

12.1.12. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto n. 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;

c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, salvo autorização expressa da Administração em situação devidamente justificada;

d) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada;

e) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

f) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

g) Prestar contas ao Município do leilão realizado em até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

h) Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

i) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;

j) Encaminhar ao Município, mídia com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento;

k) Não utilizar o nome do Município de Ponte Alta do Norte/SC, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

l) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Ponte Alta do Norte pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

m) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;

n) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

o) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

p) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;

q) Atualização de seus dados cadastrais (telefone e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

r) disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão;

s) Avaliar os bens para leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

t) Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada leilão, o Relatório Geral do Leilão, contendo: ata do leilão,
mapa geral, quadro comparativo de percentuais, notas de leilão, documento dos registros dos lances por lote, demonstrativos financeiros e documentos fiscais correspondentes;

u) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens arrematados, garantindo a entrega somente após a quitação integral do valor devido;

v) Informar de imediato à Administração qualquer anormalidade, irregularidade ou fato que possa comprometer a execução dos serviços;

w) Zelar pela integridade física e patrimonial dos bens sob sua responsabilidade até a entrega aos arrematantes;

y) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, inclusive de seus prepostos, empregados ou auxiliares;

z) Arcar integralmente com todas as despesas, encargos, tributos, taxas, seguros, emolumentos, licenças, autorizações e demais custos decorrentes da execução dos serviços;

aa) Atender integralmente às solicitações da Administração e às orientações do gestor e fiscais do credenciamento, inclusive quanto à entrega de relatórios e documentos complementares;

bb) Cumprir as determinações legais e regulamentares aplicáveis à atividade de leiloeiro, observando o Decreto Federal n. 21.981/1932, o Decreto n. 11.461/2023 e demais normas correlatas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. Disponibilizar local adequado para a realização do leilão, quando for a modalidade presencial ou híbrido.

13.2. Apresentar os bens a serem leiloados devidamente preparados.

13.3. Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

13.4. Fiscalizar e validar todas as etapas do leilão, assegurando o cumprimento das normas legais, editalícias e contratuais, com registros em ata e nos autos do processo.

13.5. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato ou credenciamento, com definição de responsabilidades, inclusive pela validação dos atos do leiloeiro e pela emissão das anotações de fiscalização.

13.6. Fornecer ao leiloeiro as informações, documentos e dados necessários à elaboração do edital ou aviso específico de cada leilão, observada a proteção de dados pessoais e segredos comerciais, quando aplicável.

13.7. Quando imprescindível, prover suporte técnico e logístico aos certames presenciais (espaço físico, infraestrutura e acesso aos bens), bem como franquear acesso aos bens para vistoria, mediante agendamento e acompanhamento por servidor designado.

13.8. Autorizar previamente, pela autoridade competente, a data, o local e a forma (presencial, eletrônica ou híbrida) de realização de cada leilão;

13.9. Analisar e aprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o edital ou aviso do leilão apresentado pelo leiloeiro, bem como os relatórios e documentos de encerramento, encaminhando à Assessoria Jurídica do Município quando houver necessidade de manifestação jurídica.

13.10. Zelar pela transparência e publicidade dos atos, promovendo as divulgações nos termos da legislação aplicável (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e sítio oficial do Município), inclusive dos resultados, atas e relatórios.

13.11. Comunicar formalmente ao leiloeiro eventuais irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível, e registrando a tratativa nos autos.

13.12. Instaurar e conduzir procedimento para descredenciamento e/ou aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts.155 a 159 da Lei Federal n. 14.133/2021, do edital e deste Termo, decidindo por autoridade competente.

13.13. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.2. Nos casos de recuso contra o julgamento das propostas (alínea ‘b’) e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea ‘c’), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

15.4. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

15.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.9. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O presente credenciamento não implica dispêndio de recursos financeiros nem geração de obrigação orçamentária por parte do Município de Ponte Alta do Norte/SC, de seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, uma vez que a remuneração do leiloeiro público oficial será integralmente suportada pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal n. 21.981/1932.

16.2. Por não gerar ônus à Administração, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica, sendo dispensada a emissão de reserva orçamentária, empenho ou qualquer previsão de despesa pública relacionada à execução dos serviços, por não se caracterizar despesa pública direta, nos termos do art. 57, §1º, inciso I, da Lei n. 4.320/1964.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designado fiscal e gestor nominado no Documento de Formalização da Demanda para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato respectivamente.

Gestor do contrato:	**Fiscal do contrato:**
Nome: João Ubirajara da Silva	Nome: Maurelias Aires

Cargo: Secretário de Administração Cargo: Secretário de Administração

17.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico já designado no Documento de Formalização da Demanda.

17.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

17.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. ADVERTÊNCIA: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.2.2. MULTA: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.

18.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

18.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:

a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;

b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.

18.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "i", "j" e "k" do subitem 17.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.5. A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

19.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.8. A Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, poderá revogar este Credenciamento Universal por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.8.1. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.

19.8.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.9. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior

de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.10. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

19.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pmpan.sc.gov.br, e poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações e Contratos do Município de Ponte Alta do Norte, situado no endereço Rua João da Silva Calomeno, 243, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h30 às 21h00 e das 13h00 às 17h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou pelos telefones (49) 3453-1171.

19.12. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.3. Anexo I – Minuta de Contrato;

19.13.4. Anexo II – Modelo de Declaração;

19.13.5. Anexo III – Modelo de declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento;

19.13.6. Anexo IV – Requerimento de Inscrição.

Ponte Alta do Norte, 16 de novembro de 2026.

SILVIO GRANEMANN CALOMENO
Prefeito em Exercício

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°15/2026

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Ponte Alta do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.991.287/0001-75,com sede administrativa na Rua João da Silva Calomeno, 243 Centro, Ponte Alta do Norte/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio Granemann Calomeno, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado: [...] doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), ajustam e contratam a prestação de serviços, nos moldes do Edital de Credenciamento n°04/2026, bem como Processo Licitatório 55/2026, regendo por este contrato firmado com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE MATRICULADO E EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DESTINADOS À PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE/SC.

- ✓ Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- ✓ O Termo de Referência
- ✓ O Edital da Licitação;
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1 A execução ocorrerá conforme demanda da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de contratações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

2.1. Os serviços de leilão serão executados de forma não contínua e por demanda, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, mediante convocação específica do leiloeiro credenciado.

2.2. A execução dos leilões poderá ocorrer nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, a depender da conveniência administrativa e das características dos bens a serem alienados.

2.3. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por comissão sobre o valor da arrematação, paga diretamente pelo arrematante, não gerando qualquer ônus financeiro aos Credenciantes.

2.4. A comissão será equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme o § 2º do art. 42 e o parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal n. 21.981/1932, cabendo ao leiloeiro toda a responsabilidade pela cobrança e recebimento da referida comissão, bem como pelos custos decorrentes da execução do leilão

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO:

3.1. O presente contrato não implica dispêndio de recursos financeiros nem geração de obrigação orçamentária por parte do Município de Ponte Alta do Norte/SC, de seus fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração direta e indireta, uma vez que a remuneração do leiloeiro público oficial será integralmente suportada pelo arrematante, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto Federal n. 21.981/1932.

3.2. Por não gerar ônus à Administração, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica, sendo dispensada a emissão de reserva orçamentária, empenho ou qualquer previsão de despesa pública relacionada à execução dos serviços, por não se caracterizar despesa pública direta, nos termos do art. 57, §1º, inciso I, da Lei n. 4.320/1964.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

4.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; - Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.1. A Credenciada obriga-se a:

5.1.1. Exercer pessoalmente suas funções, sendo vedada a subcontratação, cessão, transferência ou delegação a terceiros.

5.1.2. Realizar os leilões observando rigorosamente as normas legais e editalícias, bem como os princípios da publicidade, moralidade, impessoalidade e transparência.

5.1.3. Organizar, preparar e presidir os leilões, responsabilizando-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.

5.1.4. Providenciar a vistoria, identificação, marcação e registro fotográfico dos bens a serem leiloados, conforme autorizado pela Administração.

5.1.5. Elaborar, submeter à aprovação da credenciante e divulgar o edital ou aviso de cada leilão, contendo a descrição dos bens, condições de venda, prazos, ônus e demais informações necessárias.

5.1.6. Promover a ampla divulgação dos leilões, inclusive em plataforma eletrônica própria e outros meios de comunicação, mediante validação prévia da Administração.

5.1.7. Disponibilizar plataforma eletrônica segura e certificada para a realização de leilões on-line, com sistema de registro de lances e autenticação dos participantes.

5.1.8. Conduzir os certames com urbanidade e lisura, assegurando igualdade de condições entre os interessados e o respeito às regras fixadas pela Administração.

5.1.9. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

5.1.10. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com este planejamento.

5.1.11. Promover a divulgação do leilão.

5.1.12. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto n. 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O leiloeiro só poderá proceder à publicação do aviso de leilão após o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sem ônus para o Município;

c) Os custos de divulgação dos avisos deverão ser pagos pelo leiloeiro, sem ônus para o Município;

d) Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada;

e) Realizar os leilões de bens do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;

f) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;

g) Prestar contas ao Município do leilão realizado em até 05 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

h) Depositar na conta bancária informada pelo Município, até 05 (cinco) dias após a respectiva realização inclusive com relatório dos bens leiloados, valores destes e os bens não leiloados;

i) Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município, com exceção do percentual de 5% (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de leiloeiro;

j) Encaminhar ao Município, mídia com áudio gravado no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos

trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo, até 10 (dez) dias após a realização do evento;

k) Não utilizar o nome do Município de Ponte Alta do Norte em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

l) Manter sigilo dos serviços e das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Município de Ponte Alta do Norte pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;

m) Oferecer infraestrutura para realização do leilão;

n) Utilização de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;

o) Sistema informatizado para gerenciamento do leilão, que permita, nos locais de sua realização, a impressão de notas de venda ou recibos, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à rede mundial de computadores;

p) Preparar os bens móveis para organização dos itens e ou lotes do leilão;

q) Atualização de seus dados cadastrais (telefone e e-mail) que serão utilizados para notificação quando dos sorteios a serem realizados;

r) disponibilizar equipe para atendimento dos interesses e para o bom funcionamento do leilão;

s) Avaliar os bens para leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

t) Elaborar e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada leilão, o Relatório Geral do Leilão, contendo: ata do leilão, mapa geral, quadro comparativo de percentuais, notas de leilão, documento dos registros dos lances por lote, demonstrativos financeiros e documentos fiscais correspondentes;

u) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens arrematados, garantindo a entrega somente após a quitação integral do valor devido;

v) Informar de imediato à Administração qualquer anormalidade, irregularidade ou fato que possa comprometer a execução dos serviços;

w) Zelar pela integridade física e patrimonial dos bens sob sua responsabilidade até a entrega aos arrematantes;

y) Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo, inclusive de seus prepostos, empregados ou auxiliares;

z) Arcar integralmente com todas as despesas, encargos, tributos, taxas, seguros, emolumentos, licenças, autorizações e demais custos decorrentes da execução dos serviços;

aa) Atender integralmente às solicitações da Administração e às orientações do gestor e fiscais do credenciamento, inclusive quanto à entrega de relatórios e documentos complementares;

bb) Cumprir as determinações legais e regulamentares aplicáveis à atividade de leiloeiro, observando o Decreto Federal n. 21.981/1932, o Decreto n. 11.461/2023 e demais normas correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. A Contratante obriga-se a:

6.1.1. Disponibilizar local adequado para a realização do leilão, quando for a modalidade presencial ou híbrido.

6.1.2. Apresentar os bens a serem leiloados devidamente preparados.

6.1.3. Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

6.1.4. Fiscalizar e validar todas as etapas do leilão, assegurando o cumprimento das normas legais, editalícias e contratuais, com registros em ata e nos autos do processo.

6.1.5. Designar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato ou credenciamento, com definição de responsabilidades, inclusive pela validação dos atos do leiloeiro e pela emissão das anotações de fiscalização.

6.1.6. Fornecer ao leiloeiro as informações, documentos e dados necessários à elaboração do edital ou aviso específico de cada leilão, observada a proteção de dados pessoais e segredos comerciais, quando aplicável.

6.1.7. Quando imprescindível, prover suporte técnico e logístico aos certames presenciais (espaço físico, infraestrutura e acesso aos bens), bem como franquear acesso aos bens para vistoria, mediante agendamento e acompanhamento por servidor designado.

6.1.8. Autorizar previamente, pela autoridade competente, a data, o local e a forma (presencial, eletrônica ou híbrida) de realização de cada leilão;

6.1.9. Analisar e aprovar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o edital ou aviso do leilão apresentado pelo leiloeiro, bem como os relatórios e documentos de encerramento, encaminhando à Assessoria Jurídica do Município quando houver necessidade de manifestação jurídica.

6.1.10. Zelar pela transparência e publicidade dos atos, promovendo as divulgações nos termos da legislação aplicável (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e sítio oficial do Município), inclusive dos resultados, atas e relatórios.

6.1.11. Comunicar formalmente ao leiloeiro eventuais irregularidades verificadas na execução, concedendo prazo razoável para saneamento, quando cabível, e registrando a tratativa nos autos.

6.1.12. Instaurar e conduzir procedimento para descredenciamento e/ou aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal n. 14.133/2021, do edital e deste Termo, decidindo por autoridade competente.

6.1.13. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à

administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Designa os fiscais indicados no Documento de Formalização da Demanda, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços.

Gestor do contrato:	**Fiscal do contrato:**
Nome: João Ubirajara da Silva	Nome: Maurelias Aires
Cargo: Secretário de Administração	Cargo: Secretário de Administração

8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.

8.4.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

10.1. A vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS:

11.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

15.2 E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02(duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ponte Alta do Norte, xx de xxxxx de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

1_____
Nome:
CPF

2_____
Nome:
CPF:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°15/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES / QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO / QUE NÃO É SERVIDOR

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESC n. _____ da cédula de identidade n. _____ residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, ____, no Município de _____/____ CEP _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
2. Declaro que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3. Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
4. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Ponte Alta do Norte (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
5. Declaro que não possuo sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
6. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
7. Declaro, sob as penas da Lei, que não estou impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal.
8. Declaro que não sou servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Ponte Alta do Norte e Declaro que não tenho parentesco até o terceiro grau de servidores do Município de Ponte Alta do Norte. Assumo, ainda, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome, CPF, cargo e assinatura do represente legal OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°15/2026

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO CREDENCIAMENTO.

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 55/2026 - CREDENCIAMENTO N. 05/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada a Rua _____, _____ da cidade de _____, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, concorda plenamente com todas as normas e valores para prestação dos serviços referente ao Processo de Licitação n. 55/2026 - Credenciamento n. 04/2026. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____
Xxxxxxxxx
Representante Legal
RG:
CPF:

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 4/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 55/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°15/2026

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Eu, XXXXXXXXXXXXX, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI n. 52, de julho de 2022, com registro na Junta Comercial XXXXXXX, sob o n° XXXXX, identidade n° XXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXX, e endereço profissional à Rua/Avenida , Bairro , CEP , Cidade/UF, telefones ,e-mail venho perante esta Comissão manifestar interesse em realizar o credenciamento junto ao Município de Ponte Alta do Norte, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Credenciamento n° 04/2026 e seus anexos, destinados à alienação de bens inservíveis, bens móveis, bens imóveis e de semoventes. Declaro, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital de Credenciamento N.º 04/2026, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

DOCUMENTOS APRESENTADOS Habilitação Jurídica:
( ) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
( ) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
( ) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
( ) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
( ) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
( ) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):
( ) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública
cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
( ) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
( ) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);

( ) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
( ) Documento de identidade (RG ou CNH).

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
( ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
( ) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
( ) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
( ) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
( ) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
( ) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

Habilitação Econômico-financeira
( ) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

Qualificação Técnica
( ) Apresentação de Certidão de registro, ativo e regular, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial;
( ) Certidões negativas, ou positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, expedida pela Justiça Federal e Estadual e domicílio do interessado;
( ) Atestado de capacidade técnica, emitida em nome do leiloeiro, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde conste que o leiloeiro, presta ou prestou serviços equivalentes ao objeto desta licitação. Outros Documentos
( ) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
( ) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
( ) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Ponte Alta do Norte (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)
( ) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);
( ) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP,

através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta, emitido nos últimos 10 (dez) dias;
( ) Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Ponte Alta do Norte Declaração de que o Leiloeiro não tem parentesco até o terceiro grau de servidores do Município de Ponte Alta do Norte;
( ) Declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento, conforme modelo do Anexo IV. Habilitação Pessoa Física
( ) Documento de identidade (RG ou CNH);
( ) CPF – Cadastro de Pessoas Físicas;
( ) Apresentação de Certidão de registro, ativo e regular, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial;
( ) Certidões negativas, ou positivas com efeito negativa, de ações cíveis e criminais, expedida pela Justiça Federal e Estadual e domicílio do interessado;
( ) Declaração que não explora trabalho infantil, conforme Artigo 14, inciso VI da Lei n. 14.133/2021 (Conforme modelo do Anexo "III");
( ) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do leiloeiro, na forma da Lei;
( ) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho;
( ) Atestado de capacidade técnica, emitida em nome do leiloeiro, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde conste que o leiloeiro, presta ou prestou serviços equivalentes ao objeto desta licitação;
( ) Declaração, sob as penas da Lei, de que não está impedido de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal (Conforme modelo do Anexo "II");
( ) Declaração de que não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Ponte Alta do Norte e Declaração de que o Leiloeiro não tem parentesco até o terceiro grau de servidores do Município de Ponte Alta do Norte (Conforme modelo do Anexo "II");
( ) Declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento, conforme modelo do Anexo III.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Ponte Alta do Norte, SC., ____/____/2026.

_____
Xxxxxxxxx
Representante Legal
RG:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
SILVIO GRANEMANN CALOMENO
Data: 16/11/2026 14:43:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br